Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados CNPJ nº 37.036.410/0001-00

(Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo)

Ref.: Relatório nº 2657C-046-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administração do
Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo), o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência da administração do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transferência do Administrador do Fundo

Chamamos atenção para a Nota Explicativa n° 22 referente à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ocorrida em 06 de maio de 2025, que deliberou e aprovou, dentre outros temas, a transferência da administração do Fundo da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários a partir da abertura do dia 09 de junho de 2025. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Reapresentação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Conforme mencionado na nota explicativa 2, em decorrência da reprecificação dos direitos creditórios do Fundo, ocasionada por erro na metodologia de cálculo adotada, os valores correspondentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na norma NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa opinião não contém modificação com relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que o assunto a seguir é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria

Em 06 de junho de 2025, o Fundo possuía R$ 74.467 mil, o equivalente a 97,53% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios representados dos precatórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria foram a mensuração, a existência e a realização desses ativos e, dessa forma, considerados como um principal assunto de auditoria para nossos trabalhos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos direitos creditórios; **(iii)** análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame por amostragem dos termos de cessão e escritura pública dos direitos creditórios do Fundo; **(v)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade dos ativos através das conclusões obtidas pelos advogados; **(vi)** exame da liquidação financeira para as transações financeiras dos direitos creditórios ocorridas no período; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração, existência e realização os direitos creditórios no período são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta à tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de maio de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

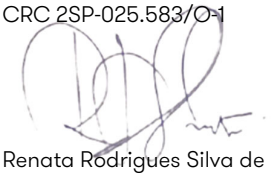

Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 37.036.410/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 6 de junho de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	06/06/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo				**Reapresentado**	
Disponibilidades	**3**	**2.721**	**3,53**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		27	0,04	-	-
Caixa Econômica Federal		2.694	3,49	-	-
Cotas de Fundos de Investimentos		**-**	**-**	**934**	**1,33**
Fundos de Investimento	**4**	**-**	**-**	**934**	**1,33**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		-	-	934	1,33
Direitos Creditórios	**5**	**74.467**	**97,54**	**69.076**	**98,71**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**74.467**	**96,54**	**69.076**	**99**
Precatórios a Receber		74.467	96,54	69.076	98,71
Outros Valores a Receber		**30**	**0,04**	**8**	**0,01**
Despesas Antecipadas		30	0,04	8	0,01
Total do ativo		**77.218**	**100,11**	**70.018**	**100,05**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		28	0,04	20	0,03
Taxa de Custódia e Auditoria		22	0,03	16	0,02
Outros valores a pagar		35	0,06	1	-
Total do passivo		**85**	**0,13**	**37**	**0,05**
Patrimônio líquido		**77.133**	**99,98**	**69.981**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**77.218**	**100,11**	**70.018**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: 37.036.410/0001-00
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do Período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais)

Composição do resultado do período	01/01/2025 a 06/06/2025	31/12/2024 Reapresentado
Direitos Creditórios	**18.072**	**20.063**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	18.072	20.063
Títulos e Valores Mobiliários	**77**	**177**
Cotas de fundos de investimento	**77**	**177**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	77	177
Demais despesas	**(697)**	**(626)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(43)	(71)
Taxa de administração e gestão	(110)	(240)
Despesas do Serviço Financeiro	(1)	(38)
Taxa de fiscalização - CVM	(10)	(19)
Despesas de Cobrança	-	(1)
Despesas Jurídicas	(310)	(250)
Outras despesas diversas	(223)	(7)
Resultado do período	**17.452**	**19.614**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: 37.036.410/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido do Período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência de administração)
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	01/01/2025 a 06/06/2025	31/12/2024 Reapresentado
Patrimônio líquido no início do período	**69.981**	**56.652**
Total de 779,404920 cotas Subordinada a R$ 746,612519	582	-
Total de 46.960,600785 cotas Senior a R$ 1.477,810849	69.399	-
Total de 779,404920 cotas Subordinada a R$ 1.810,541005	-	1.411
Total de 46.960,600785 cotas Senior a R$ 1.165,314833	-	55.241
Resultado do período	**17.452**	**19.614**
Cotas amortizadas	**(10.300)**	**(6.285)**
cotas Senior	(10.300)	(6.285)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(10.300)**	**(6.285)**
Patrimônio líquido no final do período	**77.133**	**69.981**
Total de 779,404920 cotas Subordinada a R$ 17.057,643886	13.295	-
Total de 46.960,600785 cotas Senior a R$ 1.359,401335	63.838	-
Total de 779,404920 cotas Subordinada a R$ 746,612519	-	582
Total de 46.960,600785 cotas Senior a R$ 1.477,810849	-	69.399

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 37.036.410/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do Período de 1º de janeiro de 2025 a 06 de junho de 2025 (data da transferência de administração)

(Em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	01/01/2025 a 06/06/2025	31/12/2024 Reapresentado
Resultado Líquido do período	**17.452**	**19.614**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(18.072)	(20.063)
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(77)	(177)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	28	20
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	22	16
Resultado Ajustado	**(647)**	**(590)**
(Redução) Cotas de fundos de investimento	1.011	(488)
(Redução) Direitos creditórios	12.681	7.403
(Aumento) Outros valores a receber	(22)	(2)
(Aumento) Valores a pagar	(3)	(37)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**13.020**	**6.286**
Cotas Amortizadas	(10.300)	(6.285)
Caixa Líquido (consumido) nas Atividades de Financiamento	**(10.300)**	**(6.285)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.720**	**1**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	2.721	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.721**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

PRECATÓRIO OURO 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 37.036.410/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Para o período de 1º de janeiro a 06 de junho de 2025 (transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Precatório Ouro 35 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 7 de março de 2022, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Primeira Integralização" e "Prazo de Duração"), sendo que o período de investimento do Fundo ocorrerá nos 36 (trinta e seis) meses contados da Primeira Integralizaçãode Cotas, o qual pode ser prorrogado em até 1 (um) ano, caso a Assembleia Geral aprove a prorrogação do Período de Investimento nos termos do regulamento ("Período de Investimento") e o de desinvestimento ocorrerá de forma subsequente ao Período de Investimento pelo restante do Prazo de Duração do Fundo ou pelo desinvestimento total dos Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento").

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Observadas as disposições do regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas seniores e cotas subordinadas emitidas ("Cotas Seniores" e "Cotas Subordinadas", e conjuntamente, as "Cotas") realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios decorrentes de precatórios federais, estaduais e municipais emitidos ("Direito(s) Creditório(s)"), os quais são adquiridos pelo Fundo para compor a carteira de ativos do Fundo ("Carteira de Direitos Creditórios"), em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez do Fundo ("Ativos Financeiros"), nos termos da Cláusula 6.4 do Regulamento, em conformidade com a política de investimento do Fundo descrita no regulamento ("Política de Investimento").

O Fundo não conta com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

PRECATÓRIO OURO 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 37.036.410/0001-00
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. -CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Para o período de 1º de janeiro a 06 de junho de 2025 (transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 em comparação com o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 em razão da reprecificação dos ativos que constam na carteira do Fundo em período subsequente, sendo assim, os saldos estão sendo representados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 1º de janeiro de 2025 a 6 de abril de 2025, devido a transferência de Administração do Fundo conforme N.E.22.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 estão sendo reapresentadas em razão da reprecificação dos ativos que constam na carteira do Fundo em período subsequente.

Saldos reapresentados:

Balanço Patrimonial			
Conta	**Saldo divulgado (R$ mil)**	**Saldo reapresentado (R$ mil)**	**Variação (R$ mil)**
Precatórios a Receber	154.775	69.076	(85.699)
Patrimônio Líquido	155.680	69.981	(85.699)

Demonstração do resultado período			
Conta	**Saldo divulgado (R$ mil)**	**Saldo reapresentado (R$ mil)**	**Variação (R$ mil)**
Rendimentos de direitos creditórios	79.335	20.063	(59.272)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido			
Conta	**Saldo divulgado (R$ mil)**	**Saldo reapresentado (R$ mil)**	**Variação (R$ mil)**
Patrimônio Líquido - Inicial	83.079	56.652	(26.427)
Patrimônio Líquido - Final	155.680	69.981	(85.699)
Demonstração dos fluxos de caixa -			
Conta	**Saldo divulgado (R$ mil)**	**Saldo reapresentado (R$ mil)**	**Variação (R$ mil)**
Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(79.335)	(20.063)	(59.272)

Em 25 de maio de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Precatórios

Os precatórios são registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios”.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• **Contingências passivas** - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos:

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 77, e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5) DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1) Características dos direitos creditórios

Investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios decorrentes de precatórios federais, estaduais e municipais emitidos ("Direito(s) Creditório(s)"), os quais são adquiridos pelo Fundo para compor a carteira de ativos do Fundo ("Carteira de Direitos Creditórios"), em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição decaixa e liquidez do Fundo ("Ativos Financeiros").

5.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

No exerício findo em 31 de dezembro de 2024:

Precatórios		
Emitente	**Quantidade**	**Valor mercado**
Precatórios	166	69.076
Total		**69.076**

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025:

Precatórios		
Emitente	**Quantidade**	**Valor mercado**
Precatórios	159	74.467
Total		**74.467**

5.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	**06.06.2025**	**31.12.2024**
(=) Saldo Inicial	69.076	56.416
(+) Aquisições	198	-
(-) Liquidações	(12.879)	(7.403)
(+) Rendimentos	18.072	20.063
(=) Saldo no final do exercício	**74.467**	**69.076**

5.4) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.5) Coobrigação

As Cessões ao Fundo de Direitos Creditórios são realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assume quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

5.6) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Durante o Período de Investimento o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que devem cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) A Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, recebe as principais informações relativas aos Direitos Creditórios dos Cedentes, nos termos do Regulamento conforme aplicável; e
(ii) a Gestora deve ter recebido o respectivo Documento de Cessão devidamente assinado.

Além disso, não obstante os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

(i) Direitos Creditórios decorrentes de precatórios emitidos pagos pelos governos federal, estadual e municipal do Brasil de natureza alimentar ou não alimentar, conforme Relatório de Auditoria;
(ii) o Preço de Compra não ultrapassa 60% (sessenta por cento) do valor de face respectivo de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, sendo que qualquer Preço de Compra que venha a ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor de face do Direito Creditório tem que ser divulgado expressa e previamente divulgado aos cotistas, bem como devidamente aprovado pelo Comitê de Investimento;
(iii) caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que o Contrato de Cessão Primária tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deve ter sido realizado através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil, que inclui poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios; e

(iv) todos os Direitos Creditórios são adquiridos pelo Fundo por meio de contrato de cessão substancialmente de acordo com o formato e conteúdo aprovados pelo Comitê de Investimento, os quais devem ser celebrados por meio de instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com uma escritura pública de cessão apartada, que prevê expressamente que os termos do instrumento particular, em caso de conflito, devem prevalecer ("Documentos de Cessão"); e (v) ter obtido um resultado positivo no Procedimento de Auditoria, conforme demonstrado pelo Relatório de Auditoria sem ressalvas ou apontamentos após a condução dos Procedimentos de Auditoria nos termos do Anexo I do Regulamento.

Após a emissão do Relatório de Auditoria, a Gestora envia ao Comitê de Investimentos e ao Custodiante, este último responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios com os Critério de Elegibilidade aqui previstos em até 3 (três) Dias Úteis. Se o Relatório de Auditoria for considerado em conformidade com os Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, e o Comitê de Investimentos aprovar a operação, tácita ou expressamente, conforme o caso, a Gestora pode providenciar a celebração dos Documentos de Cessão.

O envio do Relatório de Auditoria ao Comitê de Investimentos deve ser considerado uma convocação automática para a reunião de seus membros, sendo que a ausência de manifestação em até 3 (três) Dias Úteis é considerada uma aprovação tácita da operação proposta. Independentemente do mecanismo de aprovação tácita ora prevista, para todos os fins, o Comitê de Investimentos deve aprovar afirmativa e expressamente a aquisição de Direitos Creditórios individuais que ultrapassam o montante de R$1.000.

Documentos Comprobatórios. O envio do Relatório de Auditoria para o Custodiante e o Comitê de Investimentos, deve conter, junto e referido relatório, (i) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios (exceto aqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo), (ii) a minuta do Documento de Cessão com informações do Direito Creditório e o Cedente devidamente preenchidas, e (iii) o Preço de Compra sugerido para os Direitos Creditórios. Uma vez que estejam cumpridos os Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade, verificadas as Condições de Cessão, que o Comitê de Investimentos não tenha contestado (quando aplicável), ou consentido tacitamente, de acordo com as disposições do regulamento, e se o Fundo tiver fundos suficientes para tal, o Fundo pode adquirir os Direitos Creditórios que lhe forem oferecidos, de acordo com os procedimentos do regulamento.

São considerados Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório aqueles que compõem a Carteira de Direitos Creditórios junto com qualquer outro documento que evidencie a existência de, apoie a concessão da Carteira de Direitos Creditórios ou diga respeito a eles ("Documentos Comprobatórios"):
(i) o Relatório de Auditoria, em consonância com as disposições estabelecidas no regulamento

(ii) se aplicável, o contrato de cessão por meio do qual o Titular Originário dos Direitos Creditórios atribuiu os direitos de crédito atribuídos ao cedente ("Documento de Cessão Prévia") deve ser executado através de uma escritura pública de cessão ou devidamente registrada em um cartório competente;
(iii) cópias dos principais documentos judiciais, sentenças e/ou ordens e decisões relacionadas aos Direitos Creditórios, que devem incluir uma carta oficial emitida pelo tribunal competente informando, sem limitações, o número do precatório, do credor, do devedor e o valor dos Direitos Creditórios.

Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para prosseguir com a aquisição de acordo com a Cláusula acima, a Gestora envia ao Comitê de Investimentos um pedido de aprovação para realização de uma chamada de capital pela Administradora de acordo com as disposições da Cláusula 10.1(vi), e a Gestora não pode prosseguir com a celebração do Documento de Cessão em questão até que o Fundo possua recursos suficientes disponíveis.

O Fundo pode utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para a realização de novos investimentos (reinvestimento) dentro do Período de Investimento respeitados os procedimentos previstos no regulamento.

Uma vez que a Gestora e o Custodiante, bem como, conforme o caso, o Comitê de Investimentos, tenham aprovado o Relatório de Auditoria de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, ocorrerá o seguinte:
(i) a Gestora envia ao Custodiante, com cópia para a Administradora, arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
(ii) Na Data de Fechamento, o Fundo, representado pela Gestora, deve formalizar o Documento de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do Preço de Compra; e
(iii) O método de pagamento do Preço de Compra é por TED ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre o Custodiante e a Gestora.

O Custodiante somente realiza a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados.

6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fatores de Risco. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) **Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:**

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) **Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:**

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) o Fundo pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) **Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios:**

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também pode não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima.

Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios pode não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pode não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deve ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

(b) as Cessões ao Fundo de Direitos Creditórios são realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assume quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) **Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios:**

(a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios devem ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, pode haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

(b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

(c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na Carteira de Direitos Creditórios, pode acarretar antecipação do Prazo de Duração em relação àquele originalmente estipulado na Cláusula 1.2 do regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e

(d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento é efetuado ou, caso o seja, de que é realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(v) **Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios:**

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação.

Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não podem ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(vi) **Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios:**

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios podem (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas podem ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(vii) **Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios:**

a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos são depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) **Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios:**

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Leinº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, é retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução.

Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, pode ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores:

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios são liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo é informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

(x) Risco relacionado à substituição do Cedente:

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que pode ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

(xi) Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão:

Os contratos de cessão, por meio do quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios podem não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão pode suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão pode diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

(xii) Risco de Concentração:

o Fundo pode alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única Ação Judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) Riscos de Liquidez:

(a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só pode se dar mediante alteração do regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que pode ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos na Carteira de Direitos Creditórios, conforme procedimentos descritos no regulamento;e

(b) o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiv) Riscos de Descontinuidade:

o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral pode optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas pode ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas podem encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas podem ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xv) Risco de Aprovação Automática dos Direitos Creditórios:

o Regulamento prevê a possibilidade de o Comitê de Investimento aprovar automaticamente a aquisição de Direitos Creditórios via mecanismo de aprovação tácita. O mecanismo de aprovação automática e/ou aceite tácito do Comitê de Investimento é acionado na hipótese de o Comitê de Investimento ter sido sujeito:
(a) a uma convocação para reunião de seus membros para avaliar a oportunidade referente à aquisição dos Direitos Creditórios; e (b) a ausência de resposta expressa do Comitê de Investimento quanto à rejeição e/ou aprovação dos Direitos Creditórios em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da convocação. Dependendo dos Direitos Creditórios que o Fundo venha a adquirir, os Cotistas podem ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, consequentemente, a rentabilidade de suas Cotas diminuída.

(xvi) Outros Riscos:

(a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Direitos Creditórios com base não individualizada;

(b) o Fundo pode sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto no regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deve ser realizada pela CVM. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo pode ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;

(d) a Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os Cotistas;

(e) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

(f) Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.
(g) A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

8) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
06/06/2025 (**)	88.134	17.057,643886	2.184,67
31/12/2024	49.102	746,612519	(97,13)
31/12/2023	8.331	1.810,541005	793,07

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Valor da cota Sênior (*)	Rentabilidade % (*)
06/06/2025 (**)	67.826	1.359,401333	1.735,35	8,05
31/12/2024	67.528	1.477,810849	1.606,08	43,58
31/12/2023	49.570	1.118,579572	1.118,58	(16,36)

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações

(**) data da transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo é de R$ 1, sendo que o Fundo emitiu 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Cotas em sua primeira emissão (“Emissão Inicial”), sendo que da Emissão Inicial, 60.000 (sessenta mil) são Cotas Seniores, e 800 (oitocentas) são Cotas Subordinadas.

As Cotas são emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no regulamento.

Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponde ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto no regulamento.

Novas emissões de Cotas somente devem ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deve corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos.

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas, observado o disposto no regulamento.

A Administradora promove amortizações parciais e/ou totais a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do VPL. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deve ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou totais tão somente são realizadas pela Administradora caso a Gestora comprove que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.
Quaisquer distribuições a título de amortização devem abranger todas as Cotas.

O pagamento de amortizações das Cotas é efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando da liquidação do Fundo, é utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual são depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, tal pagamento é efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto acima.

Observado o disposto no regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de liquidação, o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação podem ser pagas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento na liquidação do Fundo aos titulares de Cotas é realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

As cotas são resgatadas no encerramento das atividades do Fundo ou eventos de liquidação antecipada.

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve a resgate de cotas.

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 houve amortização de cotas senior no montante de R$ 10.300 e R$6.285 cotas sêniores em 31 de dezembro de 2024.

10) NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas não são inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 17, bem como o artigo 23-A da Instrução CVM 356.

11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. O Fundo emite 2 (duas) classes de Cotas, sendo estas 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas.

As Cotas tem forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma classe.

As Cotas Seniores tem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
(i) prioridade no tocante à amortização, resgate, e/ou quaisquer direitos relacionados à titularidade das Cotas Seniores;
(ii) valor de emissão de R$1 por Cota;
(iii) valor de Cota calculado a cada Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de pagamento, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 9.7.2 do Regulamento;
(iv) direitos de voto em relação a todas as matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, caso em que a cada Cota Sênior é atribuído 1 (um) voto;
(v) podem ser livremente negociadas e transferidas a terceiros; e
(vi) não arcam com os Encargos do Fundo.

As Cotas Subordinadas tem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:
(i) são subordinadas em relação às Cotas Seniores no tocante à amortização e resgate, em conformidade com as disposições do regulamento;
(ii) somente podem ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores;
(iii) valor de emissão de R$1 por Cota;
(iv) o valor da Cota é calculado todo Dia Útil, para fins de apuração do seu valor no tocante à amortização ou resgate, em conformidade com as disposições do Regulamento.

12) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.

13) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

14) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		06.06.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(14)	(55)	(10)	(120)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(7)	(28)	(5)	(60)
Taxa de Gestão	**Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.**	(14)	(55)	(10)	(120)

15) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

(a) Pelos serviços de administração e custódia é devida a remuneração de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo anual de R$ 15 corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Administração");
(b) Pelos serviços de gestão de carteira, são pagos equivalentes à 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, obedecendo o mínimo mensal de R$ 10 corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Gestão");

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("taxa máxima de distribuição"). Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

As Taxas são calculadas e apropriadas por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e é paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, é realizada uma chamada de capital pela Administradora, para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.

Não podem ser cobradas taxas de ingresso, de saída e/ou de performance.

No período de 1º de janeiro a 6 de junho de 2025 foi debitado o montante de R$ 55 a título de taxa de administração, R$ 55 a título de taxa de gestão e R$ 28 a título de taxa de custódia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi debitado o montante de R$ 120 a título de taxa de administração, R$ 120 a título de taxa de gestão e R$ 60 a título de taxa de custódia.

16) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:
I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

18) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.
Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

20) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam aindependência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

ALTERAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DO FUNDO.

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do FUNDO, realizada no dia 06 de maio de 2025, os cotistas aprovaram a alteração do prestador do serviço de administração fiduciária do FUNDO ("Transferência"), passando a ser o BTG PACTUAL Serviços Financeiros S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

23) FATO RELEVANTE

Fato relevante em 06 de maio de 2025

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do FUNDO, realizada no dia 06 de maio de 2025, os cotistas aprovaram a alteração do prestador do serviço de administração fiduciária do FUNDO ("Transferência"), passando a ser o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695. A Transferência deverá ser realizada no fechamento do expediente bancário do dia 06 de junho de 2025.

Fato relevante em 11 de agosto de 2025

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora do PRECATÓRIO OURO 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS inscrita no CNPJ sob o nº 37.036.410/0001-00 ("Fundo"), vem por meio deste comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que: No dia 8 de agosto de 2025, o Fundo teve um impacto NEGATIVO em seu patrimônio líquido correspondente a -51,5% (Cinquenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) em comparação ao patrimônio líquido em 7 de agosto de 2025, em virtude da alteração da metodologia de precificação dos precatórios ocasionada pela troca do administrador do Fundo.

24) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC SP-322.316/O-5	

***